



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió - AL



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de lavanderia de vestuários utilizados pelos membros e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

II – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL	QUANTIDADE ESTIMADA POR PROCEDIMENTO
Togas confeccionadas em tecido poliéster/viscose	360 UNIDADES	36 UNIDADES
TOTAL		R\$

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Indicar o endereço, nesta Capital, para conhecimento da Contratante, onde os serviços serão executados.
- b) **Informar, por escrito, seus dados bancários, contendo banco, agência e conta, onde serão depositados os pagamentos, para conhecimento do Contratante;**
- c) Retirar e entregar as peças nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Manusear e transportar, por sua conta e risco, o material, que será recebido e conferido pela fiscalização da Contratante, a quem compete a análise da execução dos serviços objeto desta contratação;
- d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;
- e) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- g) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

h) Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

i) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;

j) Apresentar faturas correspondentes aos valores contratados;

k) Ocorrendo danos em algumas das peças, por ocasião dos serviços, a contratada deverá repô-las, em quantidades e qualidade, ou ressarcí-las, a título de indenização, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos);

l) Entregar as peças de roupas, após serem lavadas, na Unidade Administrativa indicada pela CONTRATANTE, devidamente acondicionadas em cabides com capas plásticas individuais.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado Fiscal de Contrato

b) Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

c) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

V – PRAZOS PARA EXECUÇÃO

- 1. Para a lavagem das togas, utilizadas pelos membros do Pleno desta Egrégia Corte de Justiça Especializada, a CONTRATADA disporá de um intervalo variável, de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 36 (trinta e seis) horas corridas, para proceder sua devolução, lavadas e acondicionadas individualmente, em razão do agendamento das sessões, as quais ocorrem, em média, 02 (duas) vezes durante a semana, ressaltando que, na utilização do tempo concedido, a CONTRATADA deverá devolver as togas no máximo até 01 (uma) hora antes do início da posterior Sessão Pública do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;**

VI – DO REAJUSTE

Os valores das lavagens serão fixos e irremovíveis.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados em Gestão e Administração do Programa – Nacional, PTRES n° 059407, Natureza da Despesa n° 339039 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

VIII - FORMA DE PAGAMENTO

- a) **O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;**
- b) Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;
- c) Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento, salvo em situações excepcionais autorizadas pela Secretaria de Administração;
- d) O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;
- e) Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

IX – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

- a) A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor da SBEA, sendo a gestão dos serviços realizada por intermédio da SEGEC.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da SEGEC deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

X – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência será contado da data da assinatura do termo contratual (ou da efetiva entrega do empenho) e perdurará até 31 de dezembro de 2021.

XI – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

1. 1. advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
 1. 2. multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
 1. 3. multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
 1. 4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 1. 5. expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93;
2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais;
3. As sanções previstas nos subitens a4) e a5) poderão ser impostas cumulativamente com as demais;
4. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;
5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

Maceió, 02 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LINDINEIDE OLIVEIRA CARDOSO, Chefe de Seção**, em 02/02/2021, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0849121** e o código CRC **267131E8**.